

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Diretoria de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Coordenação-Geral de Administração Coordenação de Planejamento de Recursos Logísticos Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO SEI Nº 10951.103002/2022-88

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN E A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - USP

A União, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar, CEP 70.048-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Corporativa, **ALEKSEY LANTER CARDOSO**, CPF/ME nº 488.812.522-87, nomeado pela Portaria nº 14.298, de 15 de junho de 2020, publicada no D.O.U de 17 de junho de 2020, em conformidade com o inciso IV, art. 34, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.577.059/0001-00, sediada na Avenida Rebouças, nº 381 bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE NEME DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 44.435.604-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 302.313.578-93, e pelo Sr. **AMARO ANGRISANO**, portador da Cédula de Identidade nº M 568.410, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 174.994.106-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 10951.103002/2022-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de entidade especializada para subsidiar a construção de uma política institucional no âmbito estratégico e operacional, nos temas relacionados à saúde mental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item (Serviço)	Local de Execução	i Chiiantidade i	Horário / Período	Valores Unitários	Valor Total
----------------	----------------------	------------------	----------------------	----------------------	----------------

CAPACITAÇÃO-AÇÃO (palestra de sensibilização para a PGFN e/ou Instituições Parceiras)	Online ao vivo	3 (três)	1h a 2h	R\$ 2.460,00	R\$ 7.380,00
CAPACITAÇÃO-AÇÃO PARA GESTORES (eixo teórico)	Online ao vivo	30 (trinta) encontros	4 horas - quinzenal ou mensal	R\$ 5.390,00	R\$ 161.710,00
CAPACITAÇÃO-AÇÃO PARA GESTORES - (discussão de questões recorrentes)	Online ao vivo	30 (trinta) encontros	2 horas - quinzenal ou mensal	R\$ 3.850,00	R\$ 115.510,00
GESTÃO DE AFASTAMENTO	São Paulo, SP	12	18 horas por semana, por 12(doze) meses	R\$ 11.886,00	R\$ 142.632,00
PROGRAMA DE RETORNO E AFASTAMENTO E PERMANÊNCIA	São Paulo, SP	12	33 horas por semana, por 12(doze) meses	R\$ 22.073,00	R\$ 264.876,00
OFICINAS TEMÁTICAS: para procuradores e servidores sobre saúde mental e psicopatologia do trabalho	Online ao vivo	20 encontros	2 horas por encontro	R\$ 2.824,00	R\$ 56.480,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 05/12/2022 e encerramento em 04/04/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 748.588,00 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0132251040

Programa de Trabalho: 171523 Elemento de Despesa: 339039

PI: PGSERVD2244

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.
- 8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses** com início a partir da assinatura do contrato, e seguirá o cronograma estabelecido no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, 01 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ALEKSEY LANTER CARDOSO

Responsável Legal da Contratante

DocuSigned by:

Felipe Meme de Souza F1B0B40C1E1B46E... Documento assinado

Documento assinado

eletronicamente

eletronicamente

FELIPE NEME DE **SOUZA**

AMARO ANGRISANO

Responsável Legal da Contratada

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Dr. Luciano Roberto da Silva Steski

Skl Nathalie Joyn Henrique Cesár Documentő 1984 1978 1984 1985

DocuSigned by

amaro angrisano

Documento assinado eletronicamente

eletronicamente

LUCIANO **ROBERTO SILVA** STESKI

NATHALIE JOYCE HENRIQUE CESÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Aleksey Lanter Cardoso, Diretor(a) de Gestão Corporativa, em 05/12/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 27250228 e o código CRC C1C8FE26.

Termo de Contrato - Modelo para Contratação de Capacitação - Inexigibilidade de Licitação Projeto Básico - Modelo para Contratação de Capacitação - Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 8.666/93) Atualização: Julho/2021

Referência: Processo nº 10951.103002/2022-88. SEI nº 27250228